**CONTRATO Nº 099/2017**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2017**

**O** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n°375, centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, com CNPJ n° 94.707.494/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91, doravante denominado simplesmente **Contratante** e **ANTIRION – TECNOLOGIA EM IDENTIFICAÇÃO**,empresa individual, inscrita no CNPJ sob nº 02.259.408/0001-08, com sede na Rua Coronel Miranda, nº 967, Boqueirão, na cidade de Passo Fundo, RS, representada por JEFERSON PIAS RESENDE, inscrito no CPF sob o nº 468.281.410-91, residente e domiciliado na Rua Cel. Miranda, nº 967, Passo Fundo/RS, na qualidade de **CONTRATADO**, celebram este contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

É objeto do presente contrato é a aquisição de relógios ponto, software e treinamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Os serviços serão prestados na sede do Contratante.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

A título de contraprestação, o **Contratante** pagará para o **Contratado** o valor de:

• 03 Coletores Inner Ponto Bio, marca Topdata por R$1.995,00 a unidade;

• Treinamento R$220,00;

• Software WPE – 200 usuários – BWA sistem R$1.250,00.

Totalizando R$ 7.445,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais).

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

A **Contratante** pagará o valor ajustado, até o 5° dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal, e mediante a apresentação do documento mediante a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo correspondente, com a observância do estipulado no art. 5º, da Lei federal nº 8666/93.

§ 1º - O atraso do **Contratante** na realização do pagamento devido ensejará a atualização monetária, incidente sobre o valor da nota fiscal devida, calculada a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a ser definido em Lei, devendo ser objeto de cobrança específica mediante faturamento próprio.

§ 2º - Toda e qualquer nota fiscal somente assegurará o respectivo pagamento após ter sido previamente atestada pelo agente fiscalizador do Município.

§ 3º - Sobre o valor bruto da Nota Fiscal/Fatura a ser pago, será efetuado a retenção prevista nos termos das Instruções Normativas do INSS vigentes.

**CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

Sem prejuízo de plena responsabilidade do **Contratado**, todos os serviços serão autorizados e fiscalizados pelo **Contratante** através da Secretaria Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE**

São obrigações do **Contratado:**

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

c) Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

d) Responsabilizar-se por fretes, locomoções, estadia, alimentação e outros, relativos aos serviços prestados;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO**

O presente equipamento terá 12 meses de garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

As partes contratantes poderão rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar ao **Contratado** as seguintes sanções:

I - ADVERTÊNCIA - O **Contratado** será advertido por escrito sempre que forem cometidas irregularidades na execução dos serviços;

II - MULTA - No caso de inadimplência das cláusulas contratuais, o **Contratado** ficará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente, descontado dos pagamentos pelo **Contratante**;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a administração Pública, no caso de o **Contratada** praticar atos ilícitos.

**§ 1° -** Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apurados, o **Contratado** ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando o C**ontratado**:

 a) Sem justa causa, deixar de cumprir dentro do prazo estabelecido a obrigação assumida.

 b) prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

 c) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **Contratante**;

 d) executar o objeto contratual em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

 e) desatender as determinações da fiscalização;

 f) cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

 g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

 h) praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao **Contratante** ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

 i) não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto contratual no prazo fixado.

**§ 2° -** A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**§ 3° -** A multa aplicada não impede o **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

**§ 4° -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

**§ 5° - O** **Contratado** será notificado da aplicação da multa por escrito, assinalado o prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o pagamento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado, importa em imediata suspensão de qualquer pagamento ao **Contratado**.

**§ 6° -** A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

**§ 7°** - As sanções previstas nos incisos III e IV desta cláusula, poderão também ser aplicadas ao **Contratado** e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem por meios dolosos fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivo da licitação;

III – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão à conta das seguintes dotação orçamentárias vigentes:

03 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
01 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO
04.122.0021.2004. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Administ.
3.3.3.9.0.39.00.000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - P. JUR. - Conta nº 30600

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação, mediante recibo.

**Parágrafo único -** O prazo a que se refere o ‘caput ' desta Cláusula, não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO E DA DISPOSIÇÃO GERAL**

O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Ivoti-RS para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes da aplicação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

 Presidente Lucena, 07 de dezembro de 2017.

 **GILMAR FÜHR JEFERSON PIAS RESENDE**

 P/Contratante Contratado

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

César Alberto Karling

Secretário de Administração

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Magda Carboni  |
|  |  |  |